



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PRPGP**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA  
– PROEAD**

**PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
PNAP**

**JARBAS MENESES BARBOSA**

**A LEI 14.133/2021 DE LICITAÇÕES E OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2022**

**JARBAS MENESES BARBOSA**

**A LEI 14.133/2021 DE LICITAÇÕES E OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Trabalho de Conclusão de Curso ou ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialização.

**Orientador:** Prof. Ms. Gilbergues Santos Soares .

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B238I Barbosa, Jarbas Menezes.  
A Lei 14.133/2021 de licitações e os contratos administrativos [manuscrito] / Jarbas Menezes Barbosa. - 2022.  
21 p.  
  
Digitado.  
Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância, 2024.  
"Orientação : Prof. Me. Prof. Me. Gilbergues Santos Soares, Não informado. "  
1. Licitação. 2. Gestão pública. 3. Contratos governamentais. I. Título  
  
21. ed. CDD 351

JARBAS MENESES BARBOSA

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

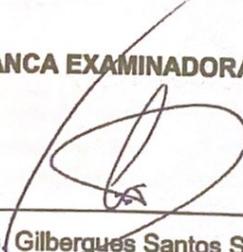
JARBAS MENESES BARBOSA

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

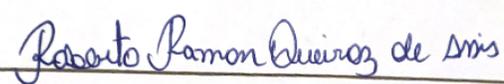
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao  
Coordenação /Departamento do Curso Gestão Pública  
Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de especialista em  
Gestão Pública Municipal.

Aprovado em: 21/12/2022.

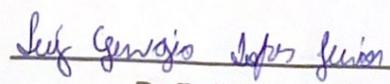
**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof. Ms. Gilbergues Santos Soares

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Ms. Roberto Ramon Queiroz de Assis

Universidade Federal de Campina Grande (PPGHUFCG)

  
Prof. Luís Gervásio Lopes Junior

Prof. Luís Gervásio Lopes Junior

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

**DEDICATÓRIA**

*Aos meus pais, avós, irmãos e esposa que acreditaram em meu potencial e foram fontes de motivação para que eu concretizasse mais essa importante etapa de minha vida.*

## EPÍGRAFE

*Faça o teu melhor, na condição que você tem, enquanto  
você não tem condições melhores, para fazer melhor ainda!*

*Mario Sergio Cortella*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>09</b>
<b>2 METODOLOGIA</b>	<b>11</b>
<b>3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>12</b>
3.1 Leis que norteiam a contratação pública	12
3.2 Tipos de Contratos Sujeitos ao Regulamento de Aquisições	14
3.3 Entidades Sujeitas ao Regulamento de Aquisições	15
3.4 Limites de valor mínimo	15
3.5 Mudanças com a nova LEI Nº 14.133/2021	16
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES</b>	<b>17</b>
4.1 Situando o campo de pesquisa- Município de João Pessoa –PB	17
4.2 A pela Lei de Licitações nº 13.303/2016 implementada no Município	18
4.3 O contexto da lei de Licitações nº 13.303/2016 no Brasil	18
<b>5 CONCLUSÃO</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>20</b>

## RESUMO

A Legislação é o que Regulamenta a Contratação de Contratos Governamentais. Como regra geral, todos os contratos executados pelo governo ou entidades controladas pelo governo devem obedecer à regulamentação de compras públicas. Licitação é uma forma de solicitação usada na aquisição de bens e serviços. É usada por empresas e agências governamentais que exigem a entrega de produtos ou serviços em larga escala. Na perspectiva dessa pesquisa, pretende-se contribuir para a qualificação dos estudos que estabelecem a pesquisa bibliográfica como procedimento metodológico, por compreender que, em que pese a discussão sobre os processos licitatórios possuírem um caráter técnico, é necessário que sejam interrogadas as bases e contexto de sua criação e implementação. Alia-se a essa discussão, os documentos legais que legalizam e legitimam os mecanismos da administração pública, especificamente na cidade de João Pessoa -PB. Para atender plenamente aos objetivos da Lei 14.133 e para o governo garantir a seleção da proposta que resulte na melhor relação custo-benefício, é necessário considerar uma mudança gradual nos critérios de seleção, substituindo o menor preço pela melhor técnica, ou o maior retorno econômico sempre que possível, juntamente com a formação contínua dos funcionários responsáveis pela contratação pública.

**Palavras-chave:** Licitações. Administração. Legislação.

## ABSTRACT

The Legislation is what Regulates the Contracting of Government Contracts. As a general rule, all contracts executed by government or government-controlled entities must comply with public procurement regulations. Bidding is a form of solicitation used in the acquisition of goods and services. It is used by companies and government agencies that require large-scale delivery of products or services. From the perspective of this research, it is intended to contribute to the qualification of studies that establish bibliographical research as a methodological procedure, understanding that, despite the discussion about bidding processes having a technical nature, it is necessary to interrogate the bases and context of its creation and implementation. Allied to this discussion, the legal documents that legalize and legitimize the mechanisms of public administration, specifically in the city of João Pessoa -PB. In order to fully meet the objectives of Law 14,133 and for the government to guarantee the selection of the proposal that results in the best cost-benefit ratio, it is necessary to consider a gradual change in the selection criteria, replacing the lowest price with the best technique, or the highest economic return, whenever possible, together with ongoing training of public procurement officials.

**Keywords:** Tenders,. Management . Legislation.

## 1 INTRODUÇÃO

A administração pública tem como principal objetivo gerir os recursos públicos em prol das necessidades da sociedade. No entanto, no processo de gerenciamento desses recursos, realiza serviços e compra de insumos que são, geralmente, destinados ao bem estar da população. No entanto, todos os contratos executados pelo governo ou entidades controladas pelo governo devem obedecer à regulamentação de compras públicas, mediante uma legislação que regulamenta a contratação de contratos governamentais. (ACKEL, 2019).

Dessa forma, o poder público somente poderá contratar obras de engenharia, serviços, fornecimento de bens, alienação de seus bens ou cessão a particular do direito de prestação de serviços públicos após a realização de licitação pública concorrencial com o objetivo de escolher a oferta ou proposta mais vantajosa entre as apresentadas por particulares interessados.

Considerando o exposto, salienta-se que a Lei nº 14.333/2021<sup>1</sup> em vigor, tem sido o principal marco legal para a contratação de contratos governamentais. Este diploma estabelece princípios e regras gerais sobre contratação pública, etapas e requisitos para o procedimento de adjudicação de contratos, bem como diretrizes que regem a relação entre o governo e os contratantes privados (NOHARA, 2019).

Embora o governo possa aplicar sob a contratação de serviços e bens tanto a Lei n.º 8.666/ 1993 ou a Lei nº 14.333/2021 esta análise se concentrará nesta que será denominada Lei de Licitações Públicas (PPL).

Torna-se importante lembrar que, um dos principais objetivos das é a escolha de uma melhor proposta que possa tornar não só vantajosa a compra, mas evitar-se gastos desnecessários aos governos, sejam eles, municipais e/ou estaduais. Em se tratando da Lei nº 14.333/2021, que diz:” extinguiu-se duas modalidades: a tomada de preços e o convite.”

---

<sup>1</sup> A Lei n.º 14.333/2021 foi promulgada no início de 2021 e visava substituir a Lei n.º 8.666/1993 (o anterior estatuto de contratação pública), que vigorará até abril de 2023. Atualmente(2022), o governo pode escolher se aplica a Lei n.º 8.666/ 1993 ou a Lei nº 14.333/2021 (BRASIL, 2021).

Embora muito aguardada, a nova Lei de Licitações Nº 14.333/2021, inspirada no modelo europeu, ela não conseguiu introduzir mudanças tão significativas tratando-se de economia, competitividade, retorno financeiro, embora tenha consagrado algumas situações já consolidadas na doutrina e jurisprudência, a exemplo da inexigibilidade de licitação para os casos de credenciamento.

Diante desse contexto, o objetivo geral da presente pesquisa é problematizar acerca dos cenários que favoreceram o surgimento dessa nova lei que regulamenta os processos de licitação no município de João Pessoa-PB. No intuito de alcançar esses objetivos, o caminho permeado para essa discussão, compreende:

- Compreender as normas e propósitos que alicerçam o processo licitatório da administração pública no município de João Pessoa-PB;
- Demonstrar as principais alterações do dispositivo legal na Lei de Licitações Nº 14.333/2021 no tocante a inaugurar e protagonizar uma era digital no âmbito das contratações públicas brasileiras e
- Discutir sobre a importância do entendimento da Lei de Licitações Nº 14.333/2021 com possíveis sugestões de direcionamento e compreensão.

É importante frisar que essa discussão é relevante porque a competência trata apenas das “normas gerais”. Por isso, os estados, DF e municípios podem dispor sobre normas específicas, independentemente da delegação prevista no art. 22, parágrafo único da CF. Nesse caso, a única exigência é que os estados, o DF e os municípios observem o disposto nas normas gerais da União.

## **2 METODOLOGIA**

Entende-se pesquisa como um processo no qual o pesquisador tem “uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente” (MINAYO,2001,p.26) pois realiza uma

atividade de aproximações sucessivas da realidade, sendo que esta apresenta “uma carga histórica” e reflete posições frente à realidade (MINAYO, 2001,p.30).

Considera-se, portanto, que o processo de pesquisa se constitui em uma atividade científica básica que, através da indagação e (re)construção da realidade, alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade. Assim como vincula pensamento e ação já que “nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática” (MINAYO,2001p.28).

Dentro dessa pesquisa, no intuito de alinhar aos objetivos estabelecidos, assim como, alargar as possibilidades de entendimento e discussão sobre o tema, enquanto procedimentos metodológicos faremos uso da pesquisa bibliográfica, por compreender que, em que pese a discussão sobre os processos licitatórios possuírem um caráter técnico, é necessário que sejam interrogadas as bases e contexto de sua criação e implementação. Alia-se a essa discussão, os documentos legais que legalizam e legitimam os mecanismos da administração pública, especificamente na cidade de João Pessoa -PB.

Com os principais autores Inicialmente apresenta-se a importância de expor com clareza o método científico do qual parte o pesquisador; a segunda seção sinaliza as formas de construção do desenho metodológico e a escolha dos procedimentos que permitem realizar a classificação do material e do conteúdo a ser pesquisado; a terceira seção aborda a exposição do percurso de pesquisa realizada, direcionado às formas de apresentar e de analisar os dados obtidos; por fim são tecidas algumas considerações e listadas as referências bibliográficas (GIL,2002,p.32).

### **3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Essa seção objetiva apresentar alguns mecanismos que legitimam o processo de balizam e estão presentes na administração pública. E, um deles é a Licitação, assim como, as leis que alicerçam esse processo.

A licitação é uma forma de solicitação usada na aquisição de bens e serviços. Ela é usada por empresas e agências governamentais que exigem a entrega de produtos ou serviços em larga escala. A agência ou empresa deve

emitir um formulário de solicitação, comumente conhecido como *Request for Proposal* (RFP), que detalha os produtos ou serviços que eles exigem que os fornecedores demonstrem interesse em fornecer por meio de um processo de licitação competitivo (BORDALO,2021).

Dessa forma, os fornecedores interessados enviam suas propostas para consideração dentro de um período especificado. As propostas são lacradas para aumentar a confidencialidade da proposta de cada fornecedor. Após o término do período de apresentação de propostas, o destinatário das propostas seleciona o licitante com os termos mais baixos ou melhores para a RFP. A seleção pode ser feita em processo licitatório aberto ou fechado.

Porém, é importante lembrar que, além da aquisição de bens e serviços, as licitações competitivas também são usadas na venda de empresas, onde um banqueiro de investimento pode solicitar cartas de intenção de potenciais compradores. Assim sendo, o processo licitatório visa aumentar a competitividade das licitações, evitando tratamentos preferenciais e possibilitando que a empresa obtenha a melhor oferta (SILVA,2022). Ou seja, para que um fornecedor seja selecionado para cumprir o fornecimento de produtos e/ou serviços, ele deve demonstrar sua capacidade, histórico e prontidão para executar o projeto.

### 3.1 Leis que norteiam a contratação pública

Dependendo do escopo do processo de contratação pública ou da autoridade contratante do governo, outras leis podem ser aplicadas, como as seguintes:

- A Lei nº 8.987/1995 que estabelece regras gerais para concessões de obras e serviços públicos, comumente utilizados para projetos de infraestrutura autossustentável, como rodovias pedagiadas.

- A Lei nº 10.520/2002 estabelece regras para um tipo alternativo de processo de contratação para aquisição de bens e serviços comuns que o governo costuma contratar regularmente. Esta lei será revogada pela PPL em 1 de abril de 2023.

- Lei nº 11.079/2004, que é o marco legal aplicável às parcerias público-privadas (PPPs) e as define como uma modalidade de concessão pública em que o poder público contrata um particular com a finalidade de prestar serviços públicos (PPP patrocinada) ou a prestação de um serviço ao próprio governo (PPP administrativa), o que exigirá, em qualquer caso, altos investimentos e um prazo de amortização de longo prazo. A Lei de PPPs foi criada com o objetivo de atrair uma nova onda de investimentos privados para projetos de alto interesse social, principalmente no setor de infraestrutura, que, em outras condições, não seriam economicamente viáveis para o governo.

- A Lei nº 12.462/2011 foi originalmente criada para estabelecer regras especiais de contratação pública para obras e serviços relacionados a projetos de infraestrutura para a Copa do Mundo FIFA 2014 e os Jogos Olímpicos 2016. Foi então aplicado para diversos fins, como ações inseridas no Programa Nacional de Aceleração do Crescimento (PAC), Sistema Único de Saúde (SUS), sistema prisional, mobilidade urbana, segurança nacional, inovação e tecnologia, entre outros. A lei será substituída pela PPL em 1 de abril de 2023.

- A Lei n.º 13.303/2016 e o Decreto n.º 8.945/2016 constituem o regime jurídico das empresas estatais e estabelecem regras específicas de contratação aplicáveis às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Este estatuto permite que empresas estatais celebrem parcerias estratégicas com o setor privado sem a necessidade de abertura de processo licitatório prévio (DI PIETRO, 2014).

A Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### 3.2 Tipos de Contratos Sujeitos ao Regulamento de Aquisições

Como regra geral, todos os contratos celebrados pelo governo ou entidades controladas pelo governo devem obedecer à regulamentação de

compras públicas. Dessa forma, o poder público somente poderá contratar obras de engenharia, serviços, fornecimento de bens ou alienação de bens após a realização de licitação pública com o objetivo de escolher a oferta ou proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por particulares interessados (GANDOLFI, 2019).

No entanto, existem exceções a esta regra geral. De acordo com a PPL, o governo está autorizado a proceder a uma contratação direta em dois cenários: sempre que a própria legislação dispensar o lançamento da dispensa de licitação, com hipóteses previstas de forma exaustiva na Lei nº 8.666/1993 (artigos 17 e 24) e na Lei nº 14.133/2021 (artigo 75); e sempre que as circunstâncias levem à conclusão de que um procedimento de licitação é inviável ou incompatível com o objeto da contratação (inexigibilidade de licitação). A caracterização de tal inviabilidade ou incompatibilidade depende da verificação dos requisitos previstos em lei (art. e a singularidade dos serviços (BRASIL, 2021).

Em ambos os cenários, o governo pode contratar um terceiro para adquirir bens e serviços diretamente. A contratação direta é um processo muito mais flexível, em que o governo não é obrigado a observar todas as etapas previstas na PPL. Nesse sentido, é importante mencionar que a Lei nº 13.303/2016 introduziu uma nova hipótese legal segundo a qual não é necessária a realização de licitação (ACKEL, 2019).

É interessante notar que as empresas estatais podem buscar uma contratação direta nos seguintes cenários: para a comercialização, prestação ou execução direta de produtos ou serviços pelas empresas públicas especificamente relacionadas ao seu objeto social; e nos casos em que a escolha de um parceiro estratégico esteja associada a algumas das suas características particulares, relacionadas com oportunidades de negócio definidas e específicas em cenários onde se justifique a impossibilidade do processo concorrencial (DIAS, 2021).

### 3.3 Entidades Sujeitas ao Regulamento de Aquisições

De acordo com a Constituição Federal, as regras de contratação pública são obrigatórias para todas as entidades controladas direta ou indiretamente

pelo governo (NOHARA, 2019). Nesse sentido, os órgãos públicos de qualquer natureza, fundos governamentais, fundações públicas e empresas estatais em todos os níveis da federação – federal, estadual e municipal – devem cumprir as etapas de contratação pública e os requisitos previstos na legislação aplicável para exercer contratos com particulares para aquisição de bens, obras e serviços, e para proceder à venda de bens.

Os Estados promulgadores apregoarão regulamentos de aquisição para cumprir os objetivos e implementar o disposto na Lei Modelo. O propósito dos regulamentos de aquisição é completar o quadro legislativo para o sistema de compras, tanto para preencher os detalhes dos procedimentos autorizados pela Lei Modelo e para levar em conta as circunstâncias específicas, possivelmente mutáveis, em jogar no Estado de execução.

#### 3.4 Limites de valor mínimo

Em regra, todos os contratos são submetidos ao regulamento de contratação pública. Existem limites de valor mínimo, mas são significativamente inferiores aos fixados em outras jurisdições. A PPL prevê que o governo não é obrigado a lançar um processo de licitação pública para contratação de obras ou serviços de engenharia com valor total de até R\$ 100 mil e outros serviços ou compras com valor total de até R\$ 50 mil. A Lei nº 13.303/2016 estabelece os mesmos limites de valor mínimo para empresas estatais (BRASIL, 2021).

A lei de licitações anterior (Lei nº 8.666/1993, que vigora até abril de 2023) prevê limites mais baixos: R\$ 15,00 para obras ou serviços de engenharia e R\$ 8 mil para outros serviços ou compras. Esses são os cenários típicos em que a regulamentação de compras públicas é dispensada e o governo e as empresas estatais podem proceder com uma contratação direta (GANDOLFI, 2019).

As condições de contorno são os valores máximo e mínimo usados para indicar onde o preço de uma opção deve estar. As condições de limite são usadas para estimar o preço de uma opção, mas o preço real da opção pode ser maior ou menor do que o definido como condição de limite.

Para todos os contratos de opções, o valor limite mínimo é sempre zero, uma vez que as opções não podem ser precificadas com dinheiro negativo.

Enquanto isso, os valores máximos de limite serão diferentes dependendo se a opção é uma compra ou venda e se é uma opção americana ou europeia.

### 3.5 Mudanças com a nova LEI Nº 14.133/2021

No dia 1º de abril de 2021, uma nova Lei de Licitações Públicas (Lei n. 14.133/21) foi promulgada no Brasil, substituindo o regime legal anterior, que foi incorporado na Lei n. 8.666/1993. Nesta atualização, exploramos as novas regras desta nova Lei dos Contratos Públicos (LOPES,2021).

Os contratos de Parcerias Público-Privadas, entretanto, continuarão a ser regulados pelas normas específicas da Lei n. 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas), aplicando-se subsidiariamente a esses contratos a nova Lei de Licitações. Novas regras, de entre as alterações introduzidas pela nova Lei dos Contratos Públicos, destacamos as seguintes:

- A criação de uma nova modalidade de licitação denominada “diálogo concorrencial”, que visa abranger situações em que a contratação dependa do estabelecimento de diálogo efetivo entre a Administração Pública e os Fornecedores/Licitantes (como os contratos de inovações tecnológicas);

- A possibilidade de resolver disputas com as entidades estatais por meio de arbitragem. O aumento da percentagem da garantia exigida do seguro de 5% para 20% (para obras, serviços e fornecimentos) e de 10% para 30% (para contratos administrativos de maior dimensão);

- A possibilidade do Edital e o Contrato preverem que, em caso de inadimplemento nos contratos de obras e serviços de engenharia, a Seguradora que emitiu a garantia assumirá a execução do contrato. A Seguradora pode ainda ser responsabilizada pelo pagamento de uma indenização à Administração Pública por quaisquer multas, custos adicionais e prejuízos resultantes do incumprimento do contrato;

No final de 2020, o governo brasileiro lançou um novo plano de privatizações para 2021, com uma carteira de 115 ativos para concessões e

leilões, que devem atrair investimentos da ordem de R\$ 70 bilhões. Entre esses projetos, estavam a privatização de estatais brasileiras como a Eletrobrás, leilões de transmissão/geração de energia elétrica e diversas concessões de Portos, Rodovias e Aeroportos (FISCHER,2021).

Compreendendo as condições de contorno, antes da introdução dos modelos binomiais de precificação de árvores e do modelo *Black-Scholes*, os investidores e *traders* dependiam fortemente das condições de contorno para definir os valores mínimo e máximo possíveis para as opções de compra e venda que estavam precificando. Essas condições de contorno mudam conforme a opção seja americana ou europeia, pois as opções americanas podem ser exercidas antecipadamente.

Essa capacidade de exercer a qualquer momento antes da data de vencimento afeta a forma como o preço é calculado, e as opções americanas serão negociadas com um prêmio em relação às opções europeias equivalentes em virtude desse recurso.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **4.1 Situando o campo de pesquisa- Município de João Pessoa -PB**

Principal cidade portuária e capital do estado da Paraíba, João Pessoa (pop. 900.000) é conhecida como a 'Porta do Sol', por estar localizada no ponto mais oriental do Brasil. João Pessoa, capital da Paraíba, é um dos 26 estados brasileiros. A cidade está localizada entre Natal e Recife, na costa atlântica, no extremo leste do Brasil.

Hoje a maior cidade do estado da Paraíba tem uma população de mais de 750.000 habitantes, Campina Grande é o principal centro econômico e financeiro da Paraíba. Com seus 40 km de praias tropicais, a cidade de João Pessoa é um destino turístico popular com uma crescente indústria turística e comercial. Outras atividades econômicas são alimentos, construção, metalurgia e outras indústrias. O cultivo de cana-de-açúcar e indústrias relacionadas também são importantes.

### **4.2 A pela Lei de Licitações nº 13.303/2016 implementada no Município**

Em concordância com o texto constitucional, o Estado apenas poderá intervir diretamente na economia através das empresas estatais, sendo oportuno, assim, estabelecer o conceito de empresa estatal, conforme ensinamento de Marinela:

A expressão “empresa estatal ou governamental” é utilizada para designar todas as sociedades, civis ou empresariais, de que o Estado tenha o controle acionário, abrangendo a empresa pública e a sociedade de economia mista e outras empresas que não tenham essa natureza (2017, p. 194).

Deste modo, as empresas públicas e as sociedades de economia mista são espécies que englobam o gênero das empresas estatais.

Para Bandeira de Mello, as empresas públicas e sociedades de economia mista são, essencialmente, instrumentos de ação do Estado, atuando como auxiliares do Poder Público voltadas à busca de interesses transcendentais aos meramente privados (2015, p. 198).

#### 4.3 O contexto da lei de Licitações nº 13.303/2016 no Brasil

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, as regras de licitações públicas são obrigatórias para todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelo governo. Nesse sentido, órgãos públicos de qualquer natureza, verbas governamentais, fundações públicas e empresas estatais de todos os níveis da federação, federal, estadual e municipal, devem cumprir as etapas de contratação pública e os requisitos previstos na legislação aplicável para exercer contratos com particulares para aquisição de bens, obras e serviços, e proceder à alienação de bens (ACKEL,2019).

Essa nova lei é aplicável aos entes públicos nas esferas federal, estadual e municipal. As empresas estatais, no entanto, são apenas abrangidas pelas novas definições de crimes relacionados a licitações públicas, uma vez que estão sujeitas a regime jurídico específico estabelecido pela Lei nº 13.303/2016.

A Nova Lei de Licitações atualiza conceitos utilizados na norma anterior de 1993, integrando regras e mecanismos criados por legislação específica e

jurisprudência consolidada do Poder Judiciário e órgãos de controle (como os Tribunais de Contas). A Nova Lei das Contratações Públicas também traz uma série de novas regras relevantes que devem ser seguidas pela Administração Pública e particulares (BRASIL,2021).

Nos próximos dois anos, os entes da Administração Pública poderão optar pela realização de procedimentos licitatórios (contratação direta ou licitação) com base na Nova Lei de Licitações ou na Lei nº 8.666/1993. A mesma lei utilizada no procedimento de licitação deve reger os contratos.

## **5 CONCLUSÃO**

Ao contrário dos contratos privados, em que os contratantes têm total autonomia para negociar todas as cláusulas e condições, quem assiste a um processo de contratação pública deve cumprir rigorosamente todos os termos do caderno de encargos, não havendo margem para negociação com a entidade adjudicante. A PPL traz regras gerais sobre as obrigações do poder público, bem como das partes contratadas.

Ambas as leis conferem poderes especiais ao governo, com o objetivo de preservar o interesse público subjacente aos contratos públicos. Entre tais poderes, dois são normalmente de aplicação a empreiteiros privados: “o direito de o governo rescindir unilateralmente o contrato por “motivos de interesse público”; e nas alterações unilaterais, a obrigação do empreiteiro de aceitar qualquer acréscimo ou redução do âmbito de um contrato público até 25% do valor inicial atualizado acordado entre as partes e até 50% no caso particular de obras, serviços ou compras, e a restauração de um edifício ou equipamento.

Sem descartar diferentes alternativas que se mostrem mais adequadas, a necessidade de ampla pesquisa de mercado para definir preços máximos para novos leilões destinados à aquisição de bens e contratação de serviços em geral é destacado como uma solução para o problema. A este respeito, sugere-se que o regulamento que exige pesquisas com base no banco de dados nacional de notas fiscais eletrônicas devem ser implementadas o mais rápido possível, permitindo que os preços máximos sejam baseados no inciso V, parágrafo 1º do Artigo 23.

Ainda, para atender plenamente aos objetivos da Lei 14.133 (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e para o governo garantir a seleção da proposta que resulte na melhor relação custo-benefício, é necessário considerar uma mudança gradual nos critérios de seleção, substituindo o menor preço pela melhor técnica e preço, ou o maior retorno econômico sempre que possível, juntamente com a formação contínua dos funcionários responsáveis pela contratação pública.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.** 1993. Disponível em: . Acesso em: 22 Outubro 2022.

BRASIL. **Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.** 2021. Disponível em: Acesso em: 11 Novembro 2022.

BORDALO, Rodrigo. **Nova Lei de licitações e contratos administrativos: principais mudanças.** São Paulo: Saraiva Educação SA, 2021.

Dias, S. F. (2021). Critérios para seleção de licitantes de obras públicas evitando contratações a preços inexequíveis (Master Thesis). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC.

FISCHER, Carlos Felipe et al. **A nova lei de licitações: inovações legislativas e percepções dos servidores que atuam com licitações no município de Guaramirim/SC.** TCC (Graduação) – Curso de graduação em Administração Pública, Departamento de Ciências da Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Jaraguá do Sul, 2021. Disponível em. Acesso em: 09 set. 2021.

GIL, Antônio Carlos et al. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

LOPES, Virgínia Bracarense. **A Nova Lei de Licitações: 5 mudanças trazidas pela norma aprovada.** ANESP, 2021. Disponível em Acesso em 25 de set. de 2022.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (2021). Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF. Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) Lopes, A. O. (2011). Superfaturamento de obras públicas. São Paulo, SP: Livro Pronto.  
MUNDIM, G. A. (2020). “Apagão das canetas”: gestor público, controle e mídia (Master Thesis). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP.

**MINAYO**, M. C. de L. (Org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 19. Petrópolis: Vozes, **2001**. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PCN + ENSINO MÉDIO.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

SILVA, Halisson Vilar da; SANTOS, Letícia Carvalho dos. Nova lei de licitações e suas principais alterações: um norte ao administrador público. RECIMA21 - **Revista Científica Multidisciplinar**. V. 2, n. 8, p. e28625-e28625, 2022.